ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

# ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

# **DECRETO N.º 1.748/2015**

DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

#### **DECRETA**:

# Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / CONCEITOS

- **Art. 1.º** Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito da Prefeitura da Cidade de Coqueiral-MG.
  - Art. 2.º Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:
    - I. Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice-Prefeito, Chefes do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e seus respectivos Assessores;
    - II. Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

# ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- III. Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas;
- IV. Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.
- V. Servidor Público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Parágrafo Único**. Para efeito deste Decreto utilizar-se-á a classificação para veículos de Serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

- I. De passageiro;
- II. De carga;
- III. Misto.

## Capítulo II DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 3.º** A frota de veículos próprios do Município do Coqueiral-MG transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- § 1.º Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo.
- § 2.º Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.
- **Art. 4.º** Os veículos locados para uso da Prefeitura do Coqueiral-MG e de suas Entidades da Administração Indireta portarão a placa de cor cinza, convencional aos veículos não oficiais.
- **Art. 5.º** Os Veículos de Serviço, próprios ou locados, serão identificados nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando a logomarca da Prefeitura do Coqueiral-MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

# ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 – Telefone: 35 3855 1162 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

**Art. 6.º** Nas futuras licitações para locação de veículos, realizadas pela Prefeitura do Coqueiral-MG, deverá constar que os custos dos materiais e serviços para identificação deverão ser de responsabilidade das empresas contratadas.

# Capítulo III DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

- **Art. 7.º** A solicitação de uso dos veículos de serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 01 (um) dia, a Unidade Executora da Secretaria Municipal responsável pela administração da frota.
  - § 1.º Na solicitação deverá constar, pelo menos, os seguintes dados:
    - I. Itinerário a ser cumprido;
  - II. Número de passageiros e discriminação do material ou do equipamento;
  - III. Nome do passageiro e respectivo telefone.
- **§ 2.º** No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar a Unidade Executora com a antecedência mínima de 30 minutos, via telefone, permitindo, com isto, a realocação do veículo para outro serviço.
- § 3.º Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem.
- § 4.º A Unidade Executora,- ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência, poderá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos.

### Capítulo IV DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 8.º** O Veículo de serviço, classificado como "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 6:00 (seis) horas às 21:00 (vinte e uma) horas.
- **§ 1.º** Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

# ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **§ 2.º** Fora do horário autorizado, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.
- **Art. 9.º** O veículos de representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.
- **Art. 10** Todos os deslocamentos dos veículos de serviço deverão ser obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo.

**Parágrafo Único**. Todos os veículos de representação, com exceção do Prefeito e Vice-Prefeito, devem preencher o Diário de Bordo, com o controle, apenas, da quilometragem diária, sem informações sobre o destino dos deslocamentos.

- **Art. 11** É vedado o uso de veículos de serviço da frota da Administração Direta e Indireta, do Município do Coqueiral MG, para:
  - Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;
  - II. Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;
  - III. Transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;
  - IV. Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;
  - V. Transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pelo CTB;
  - VI. Transitar fora dos dias e horários estabelecidos no Art. 8º deste Decreto;
  - VII. Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo CTB;
  - VIII. Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.
- **Art. 12** A proibição descrita no inciso VI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em serviço de urgência, tais como salvamento (Defesa Civil) e ações de Assistência Social, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de operação de trânsito.
- **Art. 13** Todo e qualquer veículo da frota do Município do Coqueiral-MG, só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de "motorista" do quadro específico do Órgão ou à disposição desse, a que pertencer o veículo, bem como, os contratados

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

## ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

temporariamente, com exceção do servidor portador de autorização especial emitida diretamente pelo Prefeito Municipal.

- **§ 1.º** Compete ao titular do Órgão, ou a quem ele delegar, credenciar e autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos excepcionais que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.
- **§ 2.º** Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.
  - § 3.º Fica proibido ao condutor de veículo, ceder a direção a terceiros.

## Capítulo V DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- **Art. 14** O condutor de veículo da frota da Administração Direta e Indireta do Município do Coqueiral-MG é o responsável pelas infrações previstas no CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.
- § 1.º Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:
  - A Secretaria responsável pelo veículo providenciará no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, o envio da notificação à identificação do Servidor responsável pela infração;
  - Análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão ou encaminhamento ao Setor Jurídico do Órgão, para defesa, no caso de improcedência da infração;
  - III. Proceder a notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente e comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.
- § 2.º O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.
- **Art. 15** Quando a infração de trânsito ou o dano a veículo oficial for de responsabilidade de condutor de empresa contratada pela Prefeitura de Coqueiral-MG, caso exista, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

# ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

### Capítulo VI DO ACIDENTE

**Art. 16** O condutor de veículo pertencente à frota da Prefeitura de Coqueiral-MG, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

- I. Solicitar a presença da viatura da PMMG ou órgão equivalente em outras localidades, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de "veículo oficial";
- II. Permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;
- III. Comunicar o ocorrido ao Órgão onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;
- IV. Acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

**Parágrafo Único**. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 da CTB.

**Art. 17** Ao Órgão, onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

- I. Analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;
- II. Acompanhar junto ao Instituto de Criminalística e perícia da PMMG, caso necessário, a liberação do laudo da perícia;
- III. Instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

**Art. 18** Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

**Parágrafo Único**. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Administração, para que seja providenciado o desconto em

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

## ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

folha de pagamento, no salário do servidor envolvido, atendendo na forma, ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Coqueiral-MG.

- **Art. 19** No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas neste Decreto:
  - I. O condutor do veículo, não autorizado, quando servidor público;
  - II. O encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que entregar a direção do mesmo à pessoa não autorizada na forma deste Decreto.

### Capítulo VII DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

- **Art. 20** No caso das Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta que abastecem os seus veículos através de Autorização, os seguintes procedimentos devem ser seguidos:
  - I. Cada Autorização de abastecimento deve ser de uso exclusivo de apenas 01 veículo;
  - II. Ao realizar o abastecimento do veículo, o condutor do veículo deve informar o valor correto da quilometragem do veículo.

# Capítulo VIII DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DAS UNIDADES EXECUTORAS

**Art. 21** Caberá aos gestores das Unidades Executoras dos órgãos detentores de veículos:

- I. Definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em sua área de atuação;
- II. Cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo;
- III. Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;
- IV. Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;
- V. Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia dos DUT's, valor da aquisição, contrato de locação e estado de conservação;
- VI. Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definido cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

## ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- VII. Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;
- VIII. Zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;
  - IX. Manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.

# Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22** A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende a Prefeitura de Coqueiral-MG e suas entidades vinculadas.
- **§ 1.º** As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a que o veículo é vinculado no Órgão da Administração Direta ou Autarquias.
- § 2.º Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Órgão ou Entidade a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas neste Decreto.
- **Art. 23** Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este Decreto.
  - Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coqueiral, 15 de janeiro de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal.